

24-11-2016

**Aplicação provisória do SADC EPA (África do Sul) –
Contingentes pautais**

Tendo por referência a novidade de 09/11/2016 - Aplicação provisória do SADC EPA (África do Sul) – Contingentes pautais – dá-se conhecimento que foi integrada na TARIC a nota TM 867, a qual tem o seguinte descritivo: “O benefício do contingente pautal só poderá ser solicitado após a publicação do respetivo regulamento de aplicação”.

Relativamente aos contingentes que estão associados à referida nota, importa esclarecer:

- Sem embargo das exceções previstas, as declarações aduaneiras de importação devem ser submetidas pelo STADA “novo”. Neste caso, não é possível declarar a preferência e o n.º de ordem do contingente. Após a publicação do regulamento de aplicação, os operadores poderão solicitar a alteração da respectiva declaração com o objectivo de desencadear o pedido de saque.
- No que diz respeito às declarações submetidas pelo STADA “antigo”, mantém-se o procedimento de suspensão do pedido de saque indicado na novidade de 9/11/2016.

Atendendo a que existem diversos contingentes abrangidos para além do contingente referido na novidade de 09/11/2016, abaixo se reproduz a lista dos mesmos:

N.º ordem
091801
091802
091804
091806
091808
091818
091820
091822
091824
091826
091829
091830
091891
091894